



Protocolo

Para o estabelecimento do regime de fluxos financeiros

entre o

Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P.

**a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Factores de Competitividade
e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.**

Considerando que o número 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, estabelece a possibilidade dos organismos intermédios responsáveis por subvenções globais exercerem a função de transferência directa para os beneficiários, mediante despacho do membro do Governo que tutela o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. (IFDR),

Considerando que o n.º 7 do artigo 16.º do mesmo diploma legal estabelece que os fluxos financeiros entre o IFDR e os organismos intermédios nessas circunstâncias devam ser definidos em protocolos a estabelecer entre as partes e as autoridades de gestão dos PO financiadores,

Considerando que a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. possui as condições exigidas no n.º 3 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, enquanto organismo intermédio com delegação de competências responsável pela gestão de projectos do sistema de apoio a entidades do sistema científico e tecnológico nacional, no âmbito do Programa Operacional Temático Factores de Competitividade,

Considerando que o despacho n.º 3711/2010 de 12 de Fevereiro, do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, reconhece à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT), enquanto organismo intermédio responsável por subvenção global, a função de transferência directa para os beneficiários.

É celebrado o presente Protocolo

Entre,

O **Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P.**, adiante designado por **IFDR**, com sede na Rua de S. Julião nº 63, em Lisboa, neste acto representado pelo Presidente do Conselho Directivo Eng. José Santos Soeiro;

A **Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Factores de Competitividade**, adiante designada por **AG**, neste acto representada pelo Presidente da Comissão Directiva, Dr. Nelson de Souza;

A **Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.** adiante designada por **FCT**, neste acto representada pelo Presidente do Conselho Directivo, Prof. Doutor João Sentieiro;

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto e âmbito

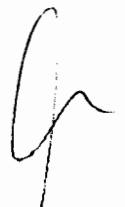
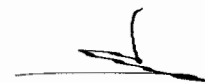
1. O presente protocolo define os circuitos e fluxos financeiros no âmbito da gestão de projectos do sistema de apoio a entidades do sistema científico e tecnológico nacional do Eixo I do Programa Operacional Temático Factores de Competitividade, através da delegação, pelo IFDR, da competência de transferência directa para os beneficiários, na **FCT**, enquanto organismo intermédio responsável por subvenção global.
2. O presente protocolo é celebrado nos termos do disposto no número 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e pelo disposto no artigo 26º do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão.

Cláusula 2.ª

Obrigações do IFDR

Com a celebração do presente protocolo, o IFDR obriga-se na qualidade de entidade responsável pelos pagamentos:

1. Efectuar transferências de FEDER para a **FCT** com base em pedidos de transferência emitidos pela **AG**, com uma periodicidade, em regra, não inferior a um mês, nem superior a três meses.



2. As transferências revestirão as seguintes formas:
 - a) Pré-Financiamento;
 - b) Transferências intermédias;
 - c) Transferência do saldo final.
3. Disponibilizar o pré-financiamento à **FCT** em momento a determinar pela AG e quando aquele organismo reunir todas as condições para assegurar os mecanismos de transferência directa aos beneficiários.
4. Transferir o montante de pré-financiamento correspondente a 1/6 dos pagamentos anuais previstos realizar pela **FCT**. Este montante, designado de "saldo permanente", será avaliado anualmente, podendo ser revisto semestralmente, ajustando-o aos pagamentos reais realizados no período antecedente.
5. Efectuar as transferências intermédias ao longo do período de execução do sistema de apoio a entidades do SCTN, obedecendo ao disposto no art. 27º do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão e às condições definidas no despacho nº 16068/2008 de 20 de Maio, com a alteração introduzida pelo despacho nº 20621/2009 de 30 de Julho.
6. As transferências intermédias são determinadas de acordo com a metodologia a seguir descrita e tendo por base a informação registada em sistema de informação do POFC:
 - a) Sempre que o saldo permanente da **FCT** for menor ou igual a 50% do montante do pré-financiamento, a AG emitirá um pedido de transferência ao IFDR que processará o respectivo reembolso à **FCT** pelo montante igual aos pagamentos realizados pela **FCT** após a última transferência do IFDR, de acordo com o normativo aplicável;
 - b) Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, assumindo um carácter complementar à metodologia descrita, poderão ser realizadas previsões de pagamentos a curto prazo pela **FCT** e submetidas à apreciação da AG, para efeitos de apuramento das necessidades de liquidez.
7. As transferências intermédias ficam condicionadas ao cumprimento das obrigações pela **FCT** relativas às recuperações dos montantes indevidamente pagos aos beneficiários nos termos dos nºs 6 e 7 da Cláusula 4.ª deste Protocolo.
8. Efectuar a transferência do saldo final, na proporção correspondente aos projectos apoiados pelo SAESCTN geridos pela **FCT**, após o encerramento do Programa, em



conformidade com o saldo pago pela Comissão Europeia, e efectuado com base no pedido de pagamento do saldo final, respectiva declaração de despesa e relatório final de execução elaborado pela FCT e enviado à AG, sem prejuízo da aplicação do disposto no despacho nº 16068 de 20 de Maio e no despacho nº 20621/2009 de 30 de Julho.




9. Dar conhecimento à AG das transferências efectuadas, bem como dos montantes recuperados, no âmbito da respectiva gestão da subvenção global.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Autoridade de Gestão

Com a celebração do presente protocolo, a AG obriga-se a:


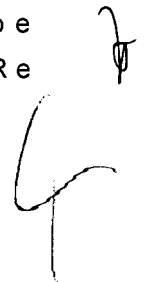
1. Emitir os pedidos de transferência de pré-financiamento e dos ajustes anuais, no montante apurado com base na metodologia descrita no ponto 4. da cláusula 2ª do presente protocolo.
2. Verificar e validar a informação apresentada pela FCT nos termos definidos no ponto 4. da cláusula 2ª do presente protocolo, para efeitos de apuramento e demonstração do saldo permanente.
3. Emitir os pedidos de transferência relativos às transferências intermédias referidas, nos termos do nº 6 da cláusula 2ª e disponibilizar ao IFDR a informação necessária ao respectivo processamento.
4. Apresentar ao IFDR, nos termos definidos por normas e procedimentos deste Instituto, as propostas de certificação de despesas validadas pela FCT de forma a possibilitar ao IFDR a apresentação à Comissão Europeia dos Pedidos de Pagamento Intermédios e Final.
5. Disponibilizar ao IFDR todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas validadas, com vista à sua certificação.
6. Definir e autorizar a utilização dos juros gerados pelos montantes recebidos a título de pré-financiamento transferido para a FCT, tendo em conta as obrigações regulamentares aplicáveis.

Cláusula 4.^a
Obrigações da FCT

Com a celebração do presente protocolo, a FCT obriga-se a:

1. Criar no Instituto de Gestão e Tesouraria do Crédito Público uma conta bancária específica e única para movimentar todos os fluxos financeiros decorrentes do presente protocolo.
2. Apresentar à AG, até 15 de Dezembro, a previsão de despesa e fundo a integrar em pedidos de pagamento a realizar no ano seguinte.
3. Efectuar os pagamentos aos beneficiários, obedecendo às condições estabelecidas nos termos de aceitação de financiamento e nas normas definidas pelo POFC e relevar adequadamente todos os movimentos e compromissos na sua contabilidade e no sistema de informação.
4. Efectuar a validação de despesa elegível, a qual será objecto de verificação pela AG previamente à submissão ao IFDR, para efeito de certificação da despesa e envio à Comissão Europeia dos pedidos de pagamento intermédios.
5. Os pagamentos aos beneficiários, a título de adiantamento ou a título de reembolso, serão efectuados no prazo de 15 dias, após a emissão da ordem de pagamento em sistema de informação, satisfeitas as seguintes condições:
 - i) Disponibilidade de tesouraria;
 - ii) Suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;
 - iii) Cumprimento das condições de regularização pelos beneficiários;
 - iv) Inexistência de decisão de suspensão de pagamentos aos beneficiários.
6. Registrar em sistema de informação do POFC todos os pagamentos realizados aos beneficiários e respectivas datas, todas as regularizações em curso, montantes recuperados e juros aplicados.
7. Proceder à recuperação dos montantes indevidamente pagos aos beneficiários, mediante correspondente Ordem de Devolução emitida em sistema de informação e nos termos do disposto nos n.ºs 5 a 9 do artigo 30.º do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão.

8. Apurar de forma individualizada os juros, discriminando os respeitantes ao pré-financiamento, e reportá-los à AG até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte, bem como propor a sua utilização.
9. Assegurar a existência de procedimentos de mobilização e de registo dos fluxos financeiros realizados, garantindo a adequada segregação de funções e respectiva transparência e evidência contabilística, bem como zelar pela manutenção destes registos nos termos da legislação nacional e comunitária.

Cláusula 5.^a
Disposições Finais

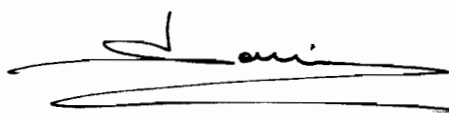
Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Protocolo aplicam-se subsidiariamente as normas comunitárias e nacionais relativas às matérias nele tratadas, bem como as disposições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

Lisboa, 1 de fevereiro de 2010.

Instituto Financeiro para o
Desenvolvimento Regional, I. P.

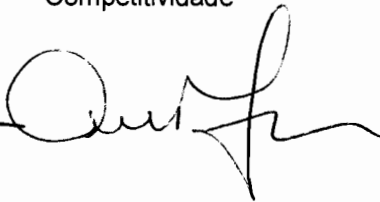
Autoridade de Gestão do
Programa Operacional
Temático Factores de
Competitividade

Fundação para a Ciência e a
Tecnologia, I.P.



José Santos Soeiro

Presidente do Conselho
Directivo



Nelson de Souza

Presidente da Comissão
Directiva



João Sentieiro

Presidente do Conselho
Directivo